Belo Horizonte, 27 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA SEMA N. 885, 28 de outubro de 2026

A Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2026, de 02/01/2026,
RESOLVE, ad referendum do Eg. Órgão Especial, nos termos da Resolução CSJT 234/19

1 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar, na unidade judiciária, nas datas indicadas:
WALACE HELENO MIRANDA DE ALVARENGA, VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI, de 26/10/2026 a 29/10/2026, CARÁTER EMERGENCIAL, sem prejuízo de designação anterior.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2026.

MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Vice-Corregedoria

Ata

Ata

Ata de Correição

Ata de Correição Ordinária realizada na 46ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

Anexos
Anexo 1: Ata de Correição Ordinária realizada na 46ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

Diretoria Geral

Instrução Normativa

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 170, 3 de novembro de 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que o reajuste em sentido estrito constitui forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, por meio da aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, nos termos do art. 6º, LVIII, da Lei n.º 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as demais disposições do art. 92 da referida Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e conferir celeridade ao fluxo de gestão dos contratos administrativos firmados pelo TRT-3, em conformidade com os princípios da eficiência e da celeridade processual;
CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimento diferenciado para o reajuste dos contratos que tenham por objeto a aquisição de bens ou a prestação de serviços, tendo como parâmetro o limite de valor definido para fins de delegação de competência da Presidência à Diretoria-Geral;
CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimento diferenciado para o reajuste dos contratos de locação de imóveis nos casos em que houver apuração de índice negativo/deflacionário, tendo como parâmetro o custo estimado para o trâmite interno do procedimento, apurado no PROAD n. 18.542/2026.; e
CONSIDERANDO a norma contida no art. 18 da Lei n.º 8.245/1991, segundo a qual é lícito ao locador e ao locatário fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste.
RESOLVE:
Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento de aplicação do reajuste em sentido estrito aos contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, que vierem a ser firmados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Parágrafo único. Os contratos submetidos à legislação anterior continuarão regidos pelas disposições legais e contratuais próprias do respectivo

regime, na forma do art. 190 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2º O procedimento de aplicação do reajuste em sentido estrito será proposto pela Unidade Gestora, tão logo implementado o período aquisitivo previsto no contrato, e observará os seguintes parâmetros:

I - nas contratações de valor anual igual ou inferior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o reajuste será aplicado de ofício, independentemente de requerimento da contratada;

II - nas contratações de valor anual superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a Unidade Gestora deverá promover negociação com a contratada, antes de dar início ao procedimento de aplicação do reajuste, com vista à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da aplicação integral do índice contratualmente estabelecido caso não haja, por parte da contratada, renúncia total à sua incidência.

Art. 3º Em qualquer hipótese, independentemente do valor da contratação, a Unidade Gestora poderá promover negociação com a contratada, antes de dar início ao procedimento de aplicação do reajuste, quando entender que tal medida poderá resultar em condição mais vantajosa para a Administração.

Art. 4º A negociação promovida pela Unidade Gestora, com vista à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração poderá resultar na renúncia total ou parcial da contratada à aplicação do índice de reajuste contratualmente estabelecido.

§1º Em qualquer das hipóteses a Unidade Gestora deverá registrar, em processo eletrônico, a negociação empreendida junto à contratada, cientificando a Diretoria de Orçamento e Finanças e a Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais a respeito do resultado obtido.

§2º A renúncia total ou parcial à aplicação do índice de reajuste contratualmente estabelecido somente produzirá efeitos mediante manifestação expressa e inequívoca da contratada, com indicação de sua extensão.

§3º A renúncia total ou parcial à aplicação do índice de reajuste contratualmente estabelecido não ensejará a alteração da data-base e a periodicidade mínima de 12 (doze) meses necessária à sua incidência, sendo vedada o pagamento futuro do valor correspondente, de forma retroativa.

§4º A ausência de acordo entre as partes quanto à renúncia total ou parcial à aplicação do índice contratualmente estabelecido não prejudicará o regular processamento do reajuste, devendo a Unidade Gestora, em tal caso, propor a aplicação do índice previsto originalmente no contrato.

Art. 5º Independentemente do valor anual do contrato, o reajuste em sentido estrito será formalizado:

I - por simples apostila, quando consistir na mera aplicação do índice estabelecido contratualmente; e

II - por termo aditivo, quando houver renúncia total ou parcial da contratada em relação à aplicação do índice estabelecido contratualmente.

Art. 6º Nos contratos de locação de imóvel em que o TRT-3 figure como locatário, quando o índice de reajuste estabelecido contratualmente apresentar variação negativa nos últimos 12 (doze) meses e o locador, manifestando-se de forma contrária à sua aplicação, propuser a manutenção do valor nominal do aluguel então praticado, a Unidade Gestora poderá anuir à referida proposta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o impacto financeiro anual, no período de vigência seguinte, decorrente da não aplicação do índice de reajuste negativo, não ultrapassar R$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais);

II - a análise de mercado indicar variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo; e

III - não houver, na localidade, outro imóvel apto a atender a necessidade administrativa ou a eventual rescisão do contrato de locação acarretar prejuízo à Administração.

§ 1º Na hipótese de manutenção do valor nominal do aluguel praticado, a contagem do prazo mínimo de 12 (doze) meses, correspondente ao período aquisitivo do reajuste subsequente, terá início a partir da data em que se houver completado o interregno relativo ao reajuste negativo não aplicado, preservando-se a data-base originalmente estabelecida no contrato.

§2º A Unidade Gestora deverá registrar, em processo eletrônico, a negociação empreendida junto à contratada, cientificando a Diretoria de Orçamento e Finanças e a Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais a respeito do resultado obtido.

§3º Caso os requisitos previstos nos incisos I, II e III não estejam presentes de forma cumulativa, a anuência da Unidade Gestora à não aplicação do índice de reajuste negativo e, por conseguinte, à manutenção do valor nominal do aluguel dependerá de análise jurídica prévia, que levará em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Portaria

Portaria

PORTARIA SEDP N. 51, 3 de novembro de 2026

Autoriza a movimentação na carreira dos servidores deste Tribunal que se tornaram aptos à progressão funcional ou à promoção no mês de outubro de 2026.

O Secretário de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com base na delegação de competência prevista no art. 2º, IV, da Portaria DG N. 2, de 2 de janeiro de 2026, e art. 2º, II, da Portaria DGP N. 2, de 2 de janeiro de 2026,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 39, de 2018, que dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras judiciárias dos servidores deste Tribunal e

CONSIDERANDO a relação disponibilizada no Sistema de Gestão de Pessoas deste Tribunal dos servidores que preencheram os requisitos para o desenvolvimento na carreira no mês de outubro de 2026, constante do PROAD 33395/2026,

RESOLVE: